

CONSULTA PÚBLICA 92

RELATÓRIO

Alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica

MOBILIDADE ELÉTRICA



Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	SÍNTESE E PONDERAÇÃO DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS	2
2.1	Duração do regime transitório	2
2.2	Características dos equipamentos de medição	3
2.3	Proveitos permitidos	6
2.4	Grupos de trabalho.....	6
2.5	Outros.....	6

1 INTRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA PARA REVISÃO PONTUAL DO REGULAMENTO DA MOBILIDADE ELÉTRICA TERMINOU A 30 DE OUTUBRO

Em 17 de setembro de 2020, a ERSE lançou a consulta pública n.º 92 referente a uma revisão pontual do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME).

A revisão focou-se em aspetos relacionados com a medição da energia carregada nos veículos elétricos em pontos de carregamento em corrente contínua (CC). Foram ainda propostos alguns aperfeiçoamentos nas fórmulas de cálculo dos proveitos permitidos da atividade de gestão de operações da mobilidade elétrica.

A consulta terminou no passado dia 30 de outubro.

FORAM RECEBIDOS CINCO CONTRIBUTOS

Foram recebidos contributos de cinco participantes. Os conteúdos não assinalados como confidenciais estão publicados na íntegra na página da consulta pública no sítio da ERSE na Internet. As entidades participantes foram as seguintes:

- EDP – Energias de Portugal;
- EDP Comercial;
- Galp;
- Grupo de trabalho liderado pela Associação Portuguesa do Veículo Elétrica (GT-APVE)¹;
- Luís Bernardo².

O presente documento apresenta e pondera os contributos recebidos sobre as propostas iniciais da ERSE, justificando a opção tomada na decisão final.

¹ Grupo de trabalho constituído por 27 entidades sob coordenação da APVE. Neste grupo estão presentes fabricantes de carregadores, CEME, OPC, laboratórios acreditados, Mobie, IPQ, DGEG, ENSE e ERSE.

² Presidente da CTE85 e perito técnico da CTE13.

2 SÍNTESE E PONDERAÇÃO DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

2.1 DURAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO

PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A ERSE propôs a alteração do regime transitório a vigorar na falta de normas ou procedimentos aprovados referentes à medição em CC. Durante este período continua a ser admitida a integração na rede de mobilidade elétrica de pontos de carregamento com medição em corrente contínua.

Este regime transitório vigora até 30 de junho de 2021, tendo sido ainda prevista uma prorrogação por um ano desta data por decisão da ERSE, com fundamento na necessidade de finalização de normas metrológicas ou de procedimentos pelas entidades competentes.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

A EDP – Energias de Portugal, a EDP Comercial e o GT-APVE propõem não limitar a prorrogação por decisão da ERSE a um prazo máximo de 12 meses. Esta opção conduziria a que o regime transitório vigore até à aprovação das normas ou procedimentos, deixando de ter uma duração máxima definida.

DECISÃO DA ERSE

A ERSE compreende a dificuldade de aprovação de normas ou procedimentos, dificuldade sentida em vários países europeus. Todavia, não é boa prática regulamentar um regime transitório que não tenha duração definida ou cujo termo dependa de aprovação de norma por uma entidade que não a ERSE. Nesse sentido, não se considera possível adotar os comentários recebidos.

Tendo presente a dificuldade referida e os comentários recebidos, a ERSE alarga o prazo de 12 meses para 18 meses, sem, no entanto, deixar de incentivar ao desenvolvimento célere dos importantes trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos pelo GT-APVE.

2.2 CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

PROPOSTA APRESENTADA PELA ERSE NA CONSULTA PÚBLICA

A ERSE propôs que, até 30 de junho de 2021 – data passível de prorrogação por período máximo de 12 meses, por decisão do CA da ERSE – seja possível a integração na rede de mobilidade elétrica de postos de carregamento em corrente contínua sem medição em corrente contínua. Adicionalmente, propôs que, findo esse período de tempo, e caso não tenham ainda sido publicadas normas metrológicas ou procedimentos relativos à medição em corrente contínua, seja obrigatória a instalação de equipamentos de medição em corrente alternada, no prazo máximo de quatro meses.

Por outro lado, e ainda que não tenha sido alvo de proposta de alteração, o RME em vigor estabelece que, independentemente da inexistência de normas metrológicas aplicáveis à medição em corrente contínua, a classe de exatidão³ dos equipamentos de medição em corrente contínua não possa ser inferior à dos equipamentos de medição de corrente alternada certificados para potências equivalentes. Esta regra visa o estabelecimento de um patamar mínimo de requisitos aplicáveis à medição em corrente contínua, num contexto em que essa medição é a base do processo de faturação. Na consulta pública que precedeu a aprovação do RME, em 2019, esta norma não mereceu comentários por parte dos participantes, ao contrário do que agora sucede.

SENTIDO GERAL DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS NA CONSULTA PÚBLICA

A EDP Comercial, a EDP – Energias de Portugal e o GT-APVE discordam da obrigação de adaptar os equipamentos de medição dos postos de carregamento existentes, independentemente do prazo proposto para essa adaptação, justificando a discordância com base no custo associado. Propõem, em alternativa, que a obrigação de medição em corrente alternada se aplique apenas aos postos que venham a ser instalados depois de 30 de junho de 2021 (e que, nessa medida, os postos já instalados não sejam objeto de qualquer obrigação).

³ As classes de exatidão têm associados limites específicos de erros de medição (i.e., de diferenças entre o valor medido e um valor de referência) sendo que, para as potências em causa na mobilidade elétrica, deve ser considerada a Classe B, com um erro compreendido num intervalo de $\pm 1\%$.

Em relação à norma que estabelece que a classe de exatidão dos equipamentos de medição em corrente contínua não pode ser inferior à dos equipamentos de medição em corrente alternada, o GT-APVE propõe que seja eliminada, uma vez que, segundo refere, os custos de implementação são elevados e, para alguns postos de carregamento já instalados, pode mesmo não ser possível essa implementação. Por sua vez, a EDP Comercial e a EDP – Energias de Portugal referem que esta obrigação não pode ser cumprida enquanto não existirem normas metrológicas ou procedimentos relativos à medição em corrente contínua. A Galp acrescenta que as cartas eletrónicas de medição instaladas nos postos de carregamento não asseguram estes requisitos de exatidão e que a instalação de equipamentos de medição em corrente contínua que os assegurem só deve ter lugar depois de estabelecidas as normas metrológicas relativas à medição em corrente contínua.

Em alternativa, estes agentes propõem que os UVE possam ser informados da classe de exatidão dos equipamentos de medição em corrente contínua pelos OPC, numa lógica semelhante à que vigora para as perdas de conversão.

DECISÃO DA ERSE

Só muito recentemente se generalizou o pagamento da energia para efeitos de carregamento de baterias de veículos elétricos nos postos integrados na rede de mobilidade elétrica. A adoção do princípio do utilizador-pagador determina a necessidade de garantir que os diversos agentes envolvidos na mobilidade elétrica pagam o que é devido por essa energia e, neste sentido, a precisão da sua medição é fundamental. Esta necessidade é transversal à rede de mobilidade elétrica e, portanto, independente da tecnologia dos postos de carregamento. Adicionalmente, é decisiva enquanto indutor de confiança nos agentes.

Os argumentos invocados pelos participantes na consulta, contrários à adaptação dos postos de carregamento em corrente contínua já existentes, baseiam-se, quase exclusivamente, no custo de adaptação.

A ERSE, não podendo deixar de ser sensível a este argumento, reitera a importância central dos sistemas de medição em todo o relacionamento comercial aplicável ao setor da mobilidade elétrica. Com efeito, e apesar de se privilegiar nesta proposta de revisão do RME uma solução que permita enquadrar devida e atempadamente a medição em corrente contínua, a regulamentação não pode deixar de estabelecer o conjunto de regras alternativas, caso essa solução não se concretize num período de tempo razoável.

Com base nos valores estimados pelos fabricantes dos postos de carregamento, e como referido no documento justificativo da proposta de alteração do RME, o custo de colocação de equipamento de medição em corrente alternada nestes postos de carregamento oscila entre 5 e 20% do custo do posto. Para alguns postos de carregamento esta opção será viável, para outros poderá colocar em causa a sua rentabilidade. Por outro lado, a instalação de equipamento de medição em corrente alternada em postos de carregamento que possibilitem carregamento simultâneo em corrente contínua em dois ou mais pontos ou que integrem equipamentos de armazenamento, por exemplo, não se afigura como solução a adotar. O mesmo aliás se poderá passar em relação à dimensão da classe de exatidão. Na circunstância de instalação de equipamento de medição em corrente alternada, a questão é imediatamente ultrapassada, mas, para alguns postos de carregamento poderá ser melhor solução a colocação de equipamento de medição em corrente contínua que assegure a classe de exatidão estabelecida.

Nestes termos, entende a ERSE não poder aceitar as propostas de alteração apresentadas pelos participantes na consulta, promovendo, contudo, a adoção de um quadro regulamentar de compromisso que visa conferir a maior flexibilidade possível aos OPC, assegurando a existência de requisitos mínimos aplicáveis à medição em postos de carregamento em corrente contínua.

Assim, mantendo como primacial a medição em postos de carregamento em corrente contínua num quadro normativo ou procedimental aplicável à medição em corrente contínua, a proposta submetida a consulta é alterada no sentido de, na ausência desse quadro e uma vez expirado o período de tempo estabelecido, permitir aos OPC, caso a caso, a escolha entre a instalação de equipamento de medição em corrente alternada ou a instalação de equipamento de medição em corrente contínua cuja classe de exatidão seja pelo menos igual à dos equipamentos de medição em corrente alternada certificados para potências equivalentes. Independentemente da opção de cada OPC, para cada posto de carregamento, mantém-se o prazo de quatro meses para essa adaptação.

Por último, cabe referir que foram recebidas algumas sugestões pontuais de melhoria da redação do articulado, que foram analisadas pela ERSE e incorporadas, estando nessa situação as propostas de clarificação apresentadas pela EDP – Energias de Portugal, pela EDP Comercial, pela Galp e pelo GT-APVE relativas ao artigo 51.º.

2.3 PROVEITOS PERMITIDOS

Em resposta à presente consulta pública, a EDP Energias de Portugal apresentou uma proposta de clarificação da fórmula de cálculo do valor da recuperação intertemporal dos proveitos permitidos, definida na expressão 4 do artigo 38.º do RME. Esta expressão consta também da expressão 1 do artigo 38.º, na qual se define a fórmula do cálculo dos proveitos permitidos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica. Assim, apesar da proposta de alteração da expressão 1 não ter constado da presente Consulta Pública, a sua alteração torna-se inevitável para que o articulado fique coerente.

DECISÃO DA ERSE

As alterações propostas foram acolhidas pela ERSE, não tendo qualquer impacto no cálculo dos proveitos permitidos. Trata-se, somente, de uma melhor clarificação das parcelas da fórmula de cálculo dos proveitos permitidos da atividade de Gestão de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica.

2.4 GRUPOS DE TRABALHO

O contributo de Luís Bernardo lamenta que no GT-APVE não esteja representada a Comissão Técnica CTE13 (Aparelhagem de medição de energia elétrica e de controle de carga). Esta Comissão de Normalização, no âmbito dos Contadores de Energia Elétrica, integra representantes dos fabricantes de contadores, representantes das empresas de produção, transporte e distribuição de eletricidade, representantes de laboratórios de ensaios de contadores, peritos técnicos e avaliadores do Instituto Português de Acreditação. A ERSE tem procurado promover a cooperação e colaboração com entidades de natureza diversa. Reconhecida a mais-valia na promoção de diálogo e reflexão nos grupos de trabalho, à semelhança das entidades participantes, a ERSE tem todo o interesse em que a CTE13 (Aparelhagem de medição de energia elétrica e de controle de carga) esteja representada neste grupo de trabalho. Foram já desenvolvidos contactos nesse sentido.

2.5 OUTROS

Luís Bernardo refere a existência da norma IEC 62053-41 numa fase adiantada de desenvolvimento, estando prevista a sua publicação em setembro de 2021. No âmbito do GT APVE iniciou-se já a discussão no sentido de analisar a eventual utilização de algumas das disposições da referida norma, enquanto se

aguarda a sua adoção a nível nacional, o que poderá ainda demorar alguns anos, tendo em conta os normais períodos de adaptação.

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º
1400- 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200
Fax: 213 033 201
www.erse.pt

